

Presidência**ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 25, DE 17 DE ABRIL DE 2023.**

O auxílio pré-escolar é devido a todas as magistradas e a todos os magistrados brasileiros, e deve ser concedido aos que preenchem os requisitos regulamentares estabelecidos pelo respectivo Tribunal.

(Pedido de Providências n. 0007434-06.2019.2.00.0000 - 5ª Sessão Ordinária – julgado em 11 de abril de 2023).

Ministra **ROSA WEBER**

Presidente

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 83, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Altera a Portaria CNJ n. 33/2022, que trata da Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e institui Ouvidorias Auxiliares Regionais da Mulher a ela vinculadas.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA(CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI n. 01224/2022,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria CNJ n. 33/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. Ficam instituídas as seguintes Ouvidorias Auxiliares à Ouvidoria Nacional da Mulher:

- I – Ouvidoria Auxiliar Regional da Mulher da Região Norte;
- II – Ouvidoria Auxiliar Regional da Mulher da Região Nordeste;
- III – Ouvidoria Auxiliar Regional da Mulher da Região Centro-Oeste;
- IV – Ouvidoria Auxiliar Regional da Mulher da Região Sudeste;
- V – Ouvidoria Auxiliar Regional da Mulher da Região Sul;
- VI – Ouvidoria Auxiliar da Mulher para a Justiça Eleitoral; e
- VII – Ouvidoria Auxiliar da Mulher para a Justiça Militar da União.

Art. 2º

§ 1º A função de Ouvidora Auxiliar Regional da Mulher será exercida por uma integrante do Poder Judiciário indicada pela Presidência do CNJ, para o período de 1 (um) ano, admitida a recondução, preferencialmente dentre uma das desembargadoras estaduais, federais ou do trabalho, de Tribunal com competência jurisdicional geograficamente inserida na respectiva região de que tratam os incisos I a V do parágrafo único do art. 1º desta Portaria.